CÂMARA MUNICIPAL FLS: 08 RUBRICA SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 079/2014, 28 de abril de 2014.

PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa SPL nº 001/ 2014 revisão de nº 02 que abrange a Secretaria Legislativa de Finanças, Gerência de Contabilidade e Tesouraria e todas as Unidades da Estrutura Organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois Mil e quatorze (2014).

ISAÍAS ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

ENEIAS ZANELATO CARVALHO
1º Secretário

JOSÉ FERREIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL FLS: 003 RUBRICA SÃO MATEUS

APROVADA
Ato PORTARIA
Nº/Ano

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL- N°. 001/2014
Revisão: 02
Unidade Responsável: Secretaria Legislativa de Finanças
Unidade Executora: Gerência de Contabilidade e Tesouraria
Aprovação em: 01/04/2014

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração da proposta e acompanhamento da execução do PPA, LDO e LOA do Poder Legislativo Municipal de São Mateus - ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em consonância com a Constituição Federal, Lei Complementar Federal n°. 101/2000, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, bem como as normas específicas do TCE/ES através da Resolução 257/2013;

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar do município nº 068/2013, Resolução nº 001/2012 do Poder Legislativo, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus-ES que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus-ES que versa sobre a nova estrutura organizacional do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art.1°. Dispor sobre normas e procedimentos de controle interno para elaboração da proposta e acompanhamento da execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei do Orçamento Anual – LOA da Câmara Municipal de São Mateus-ES.

TÍTULO I: DA ABRANGÊNCIA

Art.2°. A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Legislativa de Finanças, Gerência de Contabilidade e Tesouraria e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 004
RUBRICA
SÃO MATEUS

TÍTULO II: DOS CONCEITOS

Art.3°. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- **Plano Plurianual-PPA**: É o instrumento de planejamento quadrienal das ações governamentais, que deverá estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos, as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para gastos relativos aos programas de duração continuada, esta deverá ser elaborada no primeiro ano da gestão e entrará em vigor no segundo ano, adentrará no primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento;

II- **Lei de Diretrizes Orçamentárias**: É o instrumento técnico legal que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA e dispõe sobre as alterações da legislação tributária. Deve ser promulgada a cada exercício financeiro antes da preparação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III- **Lei Orçamentária Anual**: Lei especial que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos das Empresas e o Orçamento da Seguridade Social, os quais devem conter a discriminação da receita e da despesa, objetivando demonstrar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, esta Lei é elaborada anualmente pelo Poder Executivo de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as prioridades definidas no Plano Plurianual;

IV- **Diretrizes:** São os parâmetros que orientam as estratégias da Administração;

V- **Objetivos:** Indicam os resultados (meta) pretendidos pela Administração com a execução dos seus programas;

VI- **Metas:** São indicadores que permitem a mensuração qualitativa das ações governamentais.

TÍTULO III: BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4°. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Presidente do Poder Legislativo, que dispõe sobre as normas gerais e procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo no acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Plurianual, do cumprimento das prioridades e metas da LDO, sobre o qual dispõe a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES.

TÍTULO IV: DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5°. São responsabilidades do Presidente da Câmara:

I- Definir os programas que serão executados e as ações que serão priorizadas, os projetos, as atividades a serem desenvolvidas;

II- Prover os recursos orçamentários financeiros;

III- Avaliar a proposta do PPA, da LDO e da LOA verificando sua compatibilidade com as necessidades da Câmara Municipal e ajustamento ao cenário atual;

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 005
Encaminho
RUBRICA
SÃO MATEUS

IV- Formalizar o processo e encaminhar as propostas à Prefeitura Municipal para incorporação nos respectivos projetos de Lei do Município.

Art. 6°. São responsabilidades da Gerência de Contabilidade e Tesouraria:

I- Coordenar os trabalhos do Núcleo de Contabilidade e Orçamento responsável pela elaboração da proposta do PPA, LDO e LOA;

II- Elaborar cronograma de atividades considerando o prazo previsto para o encaminhamento da proposta para o Poder Executivo;

III- Acompanhar o processo de avaliação da proposta junto à Presidência fornecendo informações necessárias à análise;

IV- Elaborar e analisar a minuta das propostas do PPA, LDO e LOA.

Art.7°. São responsabilidades do Secretário Legislativo de Finanças:

I- Realizar as conferências e análise das propostas apresentadas pela Gerência de Contabilidade e Tesouraria;

II- Enviar a proposta aprovada ao Presidente da Câmara para conhecimento e análise;

III- Observar os prazos estipulados na Lei Orgânica do Município de São Mateus, em relação ao envio do Projeto de Lei do PPA, LDO e LOA pela Prefeitura Municipal para tramitação legislativa;

IV- É de responsabilidade de toda estrutura organizacional, atender às solicitações da Secretaria Legislativa de Finanças, fornecendo as informações necessárias à elaboração dos programas, ações, projetos e atividades a serem inseridas na Proposta Orçamentária.

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 8°. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- O Plano Plurianual;

II- As Diretrizes Orçamentárias do Município;

III- O Orçamento Anual do Município.

TÍTULO VI: DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PPA

Art. 9°. No último ano de vigência do PPA, o Secretário Legislativo de Finanças, observando o prazo previsto, solicitará ao Presidente da Câmara para que a Gerência de Contabilidade e Tesouraria inicie o trabalho de elaboração da Proposta do PPA.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 006
RUBRICA
SÃO MATEUS

Art. 10. A elaboração da proposta será realizada pela Secretaria Legislativa de Finanças, Gerência de Contabilidade e Tesouraria, tendo participação direta dos demais servidores lotados na Secretaria Legislativa de Finanças.

Art. 11. Verificar a capacidade de investimento da Administração.

Art. 12. Definir as metas, prioridades e os resultados esperados.

Art. 13. Especificar os programas que serão executados, mencionando os recursos a ser utilizado, definir os indicadores e as possíveis ações para serem realizadas (Projetos e Atividades).

Art. 14. Informar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações para fundamentar a elaboração o PPA.

Art. 15. Verificar as demandas, problemas, necessidades que orientarão as possíveis ações do Poder Legislativo.

Art. 16. Verificar se há integração dos programas de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 17. A proposta do PPA após ser concluída será encaminhada pela Gerência de Contabilidade e Tesouraria ao Secretário Legislativo de Finanças para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após aprovação, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua revisão.

Art. 18. Se o Presidente ou Secretário Legislativo de Finanças sugerir alterações, a proposta será devolvida à Gerência de Contabilidade e Tesouraria para revisão.

Art. 19. Caso não haja alterações, o Presidente da Câmara Municipal enviará a proposta aos demais vereadores que fazem parte da mesa diretora e quando aprovada pelos mesmos, enviar a proposta à Prefeitura Municipal de São Mateus para fins de incluir as demais atribuições do PPA e realização de audiências públicas.

Art. 20. Após ser sancionada a Lei, a Gerência de Contabilidade e Tesouraria deverá:

I- Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II- Registrar as informações relativas ao Poder Legislativo (Caso o Poder Legislativo tenha um programa específico).

Art. 21. Com a publicação da Lei que Regulamenta o PPA, a Gerência de Contabilidade e Tesouraria solicitará cópia documental ou digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

TÍTULO VII: DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO

Art. 22. O Secretário Legislativo de Finanças, observando o prazo previsto, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal, para que a Gerência de Contabilidade e Tesouraria inicie os trabalhos de elaboração da Proposta da LDO.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 007
RUBRICA
SÃO MATEUS

Art. 23. A elaboração da proposta será realizada pela Secretaria Legislativa de Finanças, Gerência de Contabilidade e Tesouraria, tendo participação direta dos demais servidores lotados na Secretaria mencionada.

Art. 24. Fazer o levantamento das prioridades.

Art. 25. Detalhar as análises, confrontando os procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo.

Art. 26. Estabelecer cronograma de atividades, e encaminhar o projeto tendo em vista o prazo para entrega.

Art. 27. Verificar as demandas, problemas, melhorias, para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA.

Art. 28. Identificar as metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração da proposta orçamentária anual.

Art. 29. Possibilitar a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos e com o desempenho obtido na execução dos programas.

Art. 30. Analisar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 31. A proposta da LDO após ser concluída será encaminhada pela Gerência de Contabilidade e Tesouraria ao Secretário Legislativo de Finanças para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após aprovação, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

Art. 32. Se o Presidente ou Secretário Legislativo de Finanças sugerir alterações, a proposta será devolvida á Gerência de Contabilidade e Tesouraria para revisão.

Art. 33. Caso não haja alterações, o Presidente da Câmara Municipal enviará a proposta aos demais vereadores que fazem parte da mesa diretora e quando aprovada pelos mesmos, enviar a proposta à Prefeitura Municipal de São Mateus para fins de incluir as demais atribuições do LDO e realização de audiências públicas.

Art. 34. Após ser sancionada a Lei, a Gerência de Contabilidade e Tesouraria deverá:

I- Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II- Registrar as informações relativas ao Poder Legislativo (Caso o Poder Legislativo tenha um programa específico).

Art. 35. Com a publicação da LDO, a Gerência de Contabilidade e Tesouraria solicitará cópia documental ou digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 008
RUBRICA
SÃO MATEUS

TÍTULO VIII: DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LOA

Art. 36. O Secretário Legislativo de Finanças, observando o prazo previsto, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para que a Gerência de Contabilidade e Tesouraria inicie os trabalhos de elaboração da Proposta da LOA.

Art. 37. A elaboração da proposta será realizada pela Secretaria Legislativa de Finanças, Gerência de Contabilidade e Tesouraria, tendo participação direta dos demais servidores lotados na Secretaria mencionada.

Art. 38. Definir dotações suficientes para dar cobertura a toda às ações especificadas, prioridades e metas da LDO.

Art. 39. Limitar a despesa projetada no orçamento observando que não exceda ao orçamento do Legislativo.

Art. 40. Verificar os limites constitucionais e legais para despesas públicas.

Art. 41. Incluir dotações suficientes para atender os projetos em andamento e ás despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 42. Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO.

Art. 43. Alocação dos recursos nos orçamentos anuais de forma coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com desempenho obtido na execução dos programas.

Art. 44. Integrar os programas de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 45. A proposta da LOA após ser concluída será encaminhada pela Gerência de Contabilidade e Tesouraria ao Secretário Legislativo de Finanças para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após aprovação, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

Art. 46. Se o Presidente ou Secretário Legislativo de Finanças sugerir alterações, a proposta será devolvida á Gerência de Contabilidade e Tesouraria para revisão.

Art. 47. Caso não haja alterações, o Presidente da Câmara Municipal enviará a proposta aos demais vereadores que fazem parte da mesa diretora e quando aprovada pelos mesmos, enviar a proposta à Prefeitura Municipal de São Mateus para fins de incluir as demais atribuições do LDO e realização de audiências públicas.

Art. 48. Após ser sancionada a Lei, a Gerência de Contabilidade e Tesouraria deverá:

I- Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II- Registrar as informações relativas ao Poder Legislativo (Caso o Poder Legislativo tenha um programa específico).

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 009
RUBRICA
SÃO MATEUS

Art. 49. Com a publicação da LOA, a Gerência de Contabilidade e Tesouraria solicitará cópia documental ou digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 50. Após aprovação do PPA, LDO e LOA, a Secretaria Legislativa de Finanças, Gerência de Contabilidade e Tesouraria e todos os departamentos envolvidos neste processo deverão acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas conforme a Instrução Normativa.

Art. 51. As Unidades mencionadas deverão manter um relacionamento de discussões para analisar se será viável ou não propor mudanças no PPA, LDO e LOA quando a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 52. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Legislativa de Finanças, Superintendência Geral da Câmara, Diretoria Geral Administrativa, Procuradoria, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Parágrafo único. Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto. Tendo em vista as constantes modificações na Legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte à Lei e suas alterações quando houver e em especial à Lei nº 4.320/64.

São Mateus – ES, 01 de Abril de 2014.

Isaías Rosa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES Biênio 2013/2014

Walace Pereira dos Anjos
Controlador Geral Legislativo de Instrução e Orientação Técnica